



**ACADEMIA DE LETRAS DOS MILITARES  
ESTADUAIS DA PARAÍBA – ALMEP**

**ESTATUTO SOCIAL**

## SUMÁRIO



<b>PREÂMBULO</b>	06
<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE</b>	06
Art. 1º - Denominação e Natureza Jurídica	06
Art. 2º - Sede e Foro	06
Art. 3º - Duração	06
Art. 4º - Finalidades	06
<b>CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DA ADMISSÃO</b>	07
Art. 5º - Categorias de Associados	07
Art. 6º - Quadro de Cadeiras e Patronos	08
Art. 7º - Requisitos para Ingresso	08
Art. 8º - Processo de Admissão	09
<b>CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS</b>	09
Art. 9º - Direitos e deveres dos Associados	09
Art. 10 - Deveres dos Associados	10
Art. 11 - Contribuições e efeitos da inadimplência	10
Art. 12 - Penalidades e Medidas Disciplinares	10
Art. 13 - Licença, Readmissão e Transferência de Categoria	11
<b>CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	11
Art. 14 - Estrutura Administrativa	11
<b>Seção I - Assembleia Geral</b>	11
Art. 15 - Competência da Assembleia Geral	11
Art. 16 - Convocação e Quórum	12
<b>Seção II - Diretoria Executiva</b>	12
Art. 17 - Composição e Mandato	12
Art. 18 - Das Competências	12
<b>Seção III - Conselhos</b>	13
Art. 19 - Das competências do Presidente	13
Art. 20 - Das competências do Vice-Presidente	13
Art. 21 - Das competências do Secretário-Geral	13
Art. 22 - Das competências do Primeiro Secretário	13
<b>CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DO AFASTAMENTO PREVENTIVO</b>	14
Art. 23 - Das competências do Tesoureiro	14
Art. 24 - Conselho Fiscal	14
Art. 25 - Dever de probidade e responsabilidade solidária	14
Art. 26 - Infrações Administrativas	14
Art. 27 - Sindicância ou Inquérito Administrativo	15
Art. 28 - Afastamento Preventivo	15
Art. 29 - Reintegração ou Destituição	15
<b>CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL</b>	15
<b>Seção I - Disposições Gerais</b>	15
Art. 30 - Periodicidade e Forma	15
Art. 31 - Eleitores	15



Art. 32 - Cargos Eletivos	15
Art. 33 - Elegibilidade	16
Art. 34 - Inelegibilidade	16
<b>Seção II - Comissão Eleitoral</b>	16
Art. 35 - Constituição	16
Art. 36 - Competências da Comissão Eleitoral	16
<b>Seção III - Registro de Candidaturas</b>	16
Art. 37 - Prazo e Documentação	16
Art. 38 - Chapa Única ou Ausência de Candidatos	17
<b>Seção IV - Votação e Apuração</b>	17
Art. 39 - Convocação	17
Art. 40 - Quórum e Instalação	17
Art. 41 - Procedimento de Votação	17
Art. 42 - Apuração e Proclamação	17
<b>Seção V - Posse e Mandato</b>	17
Art. 43 - Posse	17
Art. 44 - Mandato e Recondução	17
<b>Seção VI - Recursos e Normas Complementares</b>	18
Art. 45 - Impugnações e Recursos	18
Art. 46 - Regulamento Eleitoral	18
<b>CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	18
Art. 47 - Fontes de Recursos	18
Art. 48 - Aplicação dos Recursos e Controles	18
Art. 49 - Exercício Financeiro e Prestação de Contas	18
Art. 50 - Transparência e Fiscalização	19
<b>CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS</b>	19
Art. 51 - Composição do Patrimônio	19
Art. 52 - Tombamento, Inventário e Baixa de Bens	19
Art. 53 - Despesas Ordinárias e Extraordinárias	19
Art. 54 - Transparência e Guarda de Documentos	20
<b>CAPÍTULO IX - DA INSÍGNIA, DOS DISTINTIVOS E DOS SÍMBOLOS ACADÊMICOS</b>	20
Art. 55 - Símbolos Oficiais	20
Art. 56 - Registro e Proteção	20
Art. 57 - Uso e Aplicação	20
Art. 58 - Sanções	21
<b>CAPÍTULO X - DA FILIAÇÃO E PARCERIAS</b>	21
Art. 59 - Filiação e Parcerias	21
Art. 60 - Representação Institucional	21
<b>CAPÍTULO XI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b>	21
Art. 61 - Proposição de Alterações	21
Art. 62 - Convocação e Quórum	21
<b>CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO</b>	22
Art. 63 - Hipóteses de Dissolução	22



Art. 64 – Quórum de Deliberação	22
Art. 65 – Destinação do Patrimônio	22
<b>CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>22</b>
Art. 66 – Observância Legal	22
Art. 67 – Proteção de Dados Pessoais	22
Art. 68 – Proibição de Remuneração	22
Art. 69 – Neutralidade Institucional	22
Art. 70 – Da Responsabilidade pelas Obrigações Sociais	23
Art. 71 – Os casos omissos	23
Art. 72 – Assinatura e Fundação	23



**ACADEMIA DE LETRAS DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA – ALMEP  
ESTATUTO SOCIAL**



**PREÂMBULO**

Nós, militares estaduais da Paraíba, ativos e inativos, reunidos em Assembleia Geral de fundação, inspirados nos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da igualdade, da moralidade e da impessoalidade, comprometidos com a solução pacífica das controvérsias, instituímos a **Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba, ALMEP**, também denominada "**Casa Major PM Eurivaldo Caldas Tavares**", como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a promover, preservar e difundir a literatura, a história e a cultura militar e civil da Paraíba.

Sob a proteção de Deus, declaramos fundada, em 19 de abril de 2021, a ALMEP, que se regerá por este Estatuto e pela legislação brasileira aplicável.

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º - Denominação e Natureza Jurídica**

A **Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba - ALMEP**, também denominada "**Casa Major PM Eurivaldo Caldas Tavares**", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter **cultural, literário, histórico, científico e artístico**, regida por este Estatuto e pelas disposições do Código Civil Brasileiro (arts. 53 a 61) e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º - Sede e Foro**

Neste ato de fundação, a **Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba - ALMEP** tem sede à Rua João Souza de Lima, nº 192 - Casa 105, Bairro Planalto Boa Esperança, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

**Art. 3º - Duração**

A **ALMEP** tem prazo de duração indeterminado, considerando-se fundada em 19 de abril de 2021, data em que iniciou suas atividades.

**Art. 4º - Finalidades**

A **ALMEP** tem como finalidades primordiais:

I - Promover, preservar e difundir a literatura, a história, a cultura militar e civil, e a memória das organizações militares estaduais da Paraíba;

II - Estimular a produção intelectual e artística, abrangendo todos os gêneros literários e científicos;

III - Resgatar, registrar e valorizar a trajetória de militares estaduais, patronos e personalidades relevantes da história paraibana e brasileira;

IV - Incentivar a pesquisa, o ensino e a publicação de obras a que se refere este artigo, bem como a realização de eventos culturais, seminários, conferências, exposições e atividades afins;

V - Constituir e manter acervo histórico, físico e digital, de interesse literário, artístico e cultural; e



VI - Estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, receber e repassar verbas ou quaisquer quantias recebidas com a finalidade de execução dos objetivos a que ela se propõe.

§ 1º. É vedado à ALMEP, enquanto instituição, envolver-se ou ser utilizada para fins de natureza político-partidária ou eleitoral, bem como para a promoção institucional de campanhas, movimentos ou interesses alheios aos seus objetivos estatutários.

§ 2º. Não se considera violação a este artigo a realização de atividades acadêmicas, culturais, literárias ou científicas que abordem temas de natureza histórica, filosófica, política, ideológica ou religiosa, desde que sem caráter proselitista ou partidário e em consonância com as finalidades da Academia.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DA ADMISSÃO

### Art. 5º - Categorias de Associados

A Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Acadêmico Efetivo:** militar estadual da Paraíba, da ativa ou da inatividade, titular de cadeira numerada com patrono, detentor de notório saber literário, histórico ou cultural, com direito de voz, voto e elegibilidade;
- II. **Acadêmico Emérito:** Acadêmico Efetivo que, por motivo de idade ou condição de saúde, seja transferido para esta categoria, mantendo os direitos de voz e voto, podendo ser dispensado das contribuições associativas, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- III. **Acadêmico Correspondente:** militar de corporações coirmãs, integrante das Forças Armadas ou pessoa civil, brasileira ou estrangeira, de reconhecido mérito literário, histórico ou cultural, sem direito a voto nem elegibilidade para cargos eletivos;
- IV. **Presidente de Honra:** título vitalício e honorífico concedido a personalidade de destaque por atuação relevante e essencial na fundação ou consolidação da Academia, assegurados os mesmos direitos dos Acadêmicos Efetivos;
- V. **Acadêmico Fundador Convidado:** militar ou personalidade que tenha contribuído de forma singular para a criação da Academia, na forma definida pela Assembleia de fundação, com os mesmos direitos dos Acadêmicos Efetivos;
- VI. **Membro de Honra:** pessoa física ou jurídica agraciada com título honorífico concedido pela Academia, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à cultura, à memória militar ou à própria instituição, sem direito a voto nem elegibilidade para cargos eletivos.

§ 1º Para fins de precedência institucional, equivalência de direitos e participação nos atos da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba, equiparam-se aos Acadêmicos Efetivos o Presidente de Honra e o Acadêmico Fundador Convidado, observadas as disposições específicas deste Estatuto.

§ 2º O Acadêmico Fundador Convidado somente poderá exercer função administrativa ou integrar a Diretoria Executiva da Academia se possuir residência comprovada no território do Estado da Paraíba.



§ 3º É vedado o exercício de cargos eletivos ou funções administrativas pelos Acadêmicos Correspondentes e pelos Membros de Honra.

### Art. 6º - Quadro de Cadeiras e Patronos

A ALMEP é composta por 40 cadeiras numeradas, cada uma vinculada a um Patrono permanente.

§ 1º. A relação das cadeiras, com seus patronos e respectivos ocupantes, inclusive as vagas, constará do Anexo I, parte integrante deste Estatuto, podendo ser atualizada pela Assembleia Geral.

§ 2º. A vacância da cadeira ocorrerá por falecimento, renúncia expressa, perda da qualidade de associado ou exclusão, nos termos deste Estatuto.

§ 3º. A posse em cadeira obedecerá ao rito acadêmico estabelecido no Regimento Interno.

### Art. 7º - Requisitos para Ingresso

Os requisitos para ingresso nas categorias de associados são os seguintes:

#### I. Acadêmico Efetivo:

- a. ser militar estadual da Paraíba, da ativa ou da inatividade;
- b. possuir notório interesse, atuação ou produção nas áreas literária, histórica, cultural, científica ou artística;
- c. apresentar memorial descritivo e currículo, com comprovação mínima de uma obra publicada ou contribuição relevante; e
- d. atender aos critérios complementares definidos no Regimento Interno.

#### II. Acadêmico Emérito:

- a. ser Acadêmico Efetivo que, por idade, tempo de casa ou condição de saúde, seja transferido para esta categoria por deliberação da Assembleia Geral; e
- b. manter conduta compatível com a dignidade da investidura acadêmica.

#### III. Acadêmico Correspondente:

- a. ser militar estadual de outra unidade federativa, integrante das Forças Armadas ou civil, brasileiro ou estrangeiro;
- b. possuir reconhecida atuação literária, cultural ou científica; e
- c. preencher os requisitos definidos no Regimento Interno.

#### IV. Acadêmico Honorífico:

Inclui os títulos de Acadêmico Benemérito, Acadêmico Honorário e Membro de Honra Nacional, concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à cultura, à história, à memória militar ou à própria ALMEP.

#### V. Presidente de Honra:

- a. ter prestado contribuição essencial à fundação, consolidação ou expansão da ALMEP; e
- b. ser indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

#### VI. Acadêmico Fundador Convidado:

- a. ter participado da criação ou estruturação da ALMEP;
- b. possuir reconhecida atuação cultural ou institucional; e
- c. ser admitido por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os requisitos complementares, ritos formais, documentos exigidos, prazos e critérios de avaliação serão definidos no Regimento Interno.

### **Art. 8º - Processo de Admissão**

O processo de admissão dos associados obedecerá às seguintes etapas:

- I. **Proposição:** A candidatura será apresentada por, no mínimo, um Acadêmico Efetivo, acompanhada de memorial, currículo e demais documentos previstos no Regimento Interno;
- II. **Análise:** A Diretoria Executiva, assessorada pela Comissão de Admissão e Ética, analisará os documentos, emitirá parecer fundamentado e decidirá pela continuidade ou arquivamento da proposta;
- III. **Deliberação:** A admissão será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, por metade dos acadêmicos efetivos existentes, **quando** o número de candidatos for superior ao número de vagas previamente fixadas em edital. **Caso contrário**, será suficiente o parecer favorável da Comissão de Admissão e Ética, aprovado pelo Presidente da ALMEP, ficando consignado em ata da Diretoria Executiva; e
- IV. **Posse:** A posse ocorrerá em sessão acadêmica, mediante assinatura de termo de compromisso e registro no Livro de Investiduras.

**Parágrafo único.** Os procedimentos específicos para cada categoria, incluindo prazos, ritos cerimoniais, uniformização das insígnias e critérios de progressão, serão definidos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **Art. 9º - Direitos e deveres dos Associados**

São direitos dos associados, conforme sua categoria:

#### **I - Acadêmicos Efetivos, Eméritos, Presidente de Honra e Acadêmico Fundador**

##### **Convidado:**

- a) participar, com voz e voto, de todas as Assembleias Gerais;
- b) ser elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, observados os requisitos deste Estatuto;
- c) propor candidatos para ingresso em qualquer categoria,
- d) utilizar insígnias, pronomes e demais símbolos acadêmicos, conforme o Regimento Interno;
- e) acessar integralmente o acervo físico e digital, bem como as publicações da ALMEP;
- f) ter prioridade na participação de eventos, atividades acadêmicas e culturais promovidos pela ALMEP;
- g) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

#### **II - Acadêmicos Correspondentes, Beneméritos e Membros de Honra Nacional:**

- a) participar de eventos e sessões solenes, como direito a voto;
- b) acessar o acervo, nos termos do Regimento Interno;
- c) receber as publicações oficiais; e
- d) utilizar menções e insígnias honoríficas, sem direito a voto ou elegibilidade.

**Parágrafo único.** É assegurado a todos os associados, independentemente da categoria, o direito de petição aos órgãos da ALMEP, para solicitar providências, apresentar propostas ou interpor recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

#### **Art. 10 - Deveres dos Associados**

São deveres de todos os associados:

- a) cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pela dignidade da investidura acadêmica, pela imagem da ALMEP e por seu patrimônio moral e material;
- c) colaborar com as atividades, programas e projetos acadêmicos, culturais ou administrativos;
- d) manter seus dados cadastrais atualizados; e
- e) adimplir as contribuições fixadas, quando obrigatórias.

#### **Art. 11 - Contribuições e efeitos da inadimplência**

§ 1º. As contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º. A inadimplência superior a sessenta dias suspende temporariamente os direitos de voz, voto e elegibilidade, até a regularização.

§ 3º. Persistindo a inadimplência por período superior a 06 (seis) meses, o associado poderá ter temporariamente suspensos seus direitos administrativos, inclusive o direito a voto e participação em deliberações.

§ 4º. A Diretoria Executiva poderá conceder parcelamentos, remissões ou acordos de regularização, com comunicação ao Conselho Fiscal.

#### **Art. 12 - Penalidades e Medidas Disciplinares**

§ 1º. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão temporária de direitos acadêmicos e administrativos, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º. A exclusão do quadro acadêmico constitui medida excepcionalíssima, somente admitida em casos de falta gravíssima, caracterizada por conduta pública ou institucional incompatível com os objetivos, valores e a honra da Academia, mediante processo administrativo específico, com quórum qualificado, contraditório e ampla defesa.

§ 3º. A inadimplência financeira, isoladamente considerada, não enseja exclusão, devendo ser tratada por meios administrativos próprios.

§ 4º. Constituem faltas graves, passíveis de suspensão ou exclusão, as seguintes condutas, entre outras de gravidade equivalente, mediante análise fundamentada da Diretoria Executiva:

- a) violação reiterada ou intencional deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberações formais da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- b) apropriação, desvio ou mau uso de recursos, bens ou documentos da ALMEP;
- c) uso indevido do nome, insígnias ou patrimônio da ALMEP em benefício próprio ou de terceiros;
- d) condenação criminal transitada em julgado por fato incompatível com os objetivos ou a reputação da ALMEP;
- e) atos que atentem contra a honra ou a imagem da ALMEP, de seus membros ou patronos; e
- f) reincidência em punição de suspensão.

§ 5º. O processo disciplinar observará o devido processo associativo, compreendendo:

- I. Notificação escrita ao associado, contendo descrição dos fatos, provas e indicação da penalidade proposta;
- II. Prazo mínimo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita e provas;
- III. Decisão fundamentada da Diretoria Executiva, com registro em ata; e
- IV. Possibilidade de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias úteis, com efeito suspensivo.

§ 6º. A exclusão somente se efetivará após decisão definitiva da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **Art. 13 – Licença, Readmissão e Transferência de Categoria**

§ 1º. Poderá ser concedida licença ao associado, mediante pedido fundamentado, sem perda do vínculo associativo, nos termos do Regimento Interno e mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º. O associado excluído exclusivamente por inadimplência poderá requerer readmissão após a quitação integral dos débitos e custas administrativas, ficando sujeito ao procedimento previsto no art. 8º.

§ 3º. A transferência entre categorias observará os arts. 5º a 8º, bem como os critérios e procedimentos definidos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Art. 14 – Estrutura Administrativa**

A administração da ALMEP é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, instância máxima de deliberação;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

### **Seção I – Assembleia Geral**

### **Art. 15 – Competência da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ALMEP, composta pelos Acadêmicos com direito a voz e voto, competindo-lhe, com exclusividade:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. criar ou extinguir o Conselho Consultivo e a Comissão de Admissão e Ética, bem como eleger e destituir seus integrantes, quando instituídos;
- III. aprovar o Regimento Interno, as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre alterações deste Estatuto e sobre a dissolução da entidade, na forma da legislação vigente;
- V. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e operações que envolvam patrimônio relevante da ALMEP;
- VI. decidir sobre a destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução, conforme o capítulo próprio deste Estatuto;
- VII. apreciar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou da Comissão de Admissão e Ética; e

VIII. exercer outras atribuições que, por lei ou por este Estatuto, não sejam conferidas a outro órgão.



### **Art. 16 - Convocação e Quórum**

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 dos Acadêmicos efetivos com suas obrigações em dia.

§ 2º. As convocações para Assembleias Gerais serão feitas por edital, mediante comunicação escrita aos associados, por meio eletrônico ou físico, com antecedência mínima de quinze dias, no caso de Assembleia Geral Ordinária, e de três dias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, observado o parágrafo anterior, dispensada a publicação em jornal, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 3º. A instalação dar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Acadêmicos efetivos com suas obrigações em dia e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de Acadêmicos efetivos presentes.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos, salvo nos casos de alteração deste Estatuto ou de dissolução da entidade, que exigem o voto favorável de dois terços dos Acadêmicos Efetivos com suas obrigações em dia.

§ 5º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante plataforma eletrônica segura e auditável, produzindo os mesmos efeitos das reuniões presenciais, excetuadas aquelas destinadas ao processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da entidade, que ocorrerão exclusivamente de forma presencial, nos termos do Capítulo VI.

## **Seção II - Diretoria Executiva**

### **Art. 17 - Composição e Mandato**

A Diretoria Executiva, órgão de administração superior da ALMEP, é composta por:

- I. Presidente,
- II. Vice-Presidente,
- III. Secretário Geral,
- IV. Primeiro Secretário, e
- V. Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva terá duração de quatro anos, sendo exercido de forma conjunta por todos os seus membros, permitida a concorrência em mandatos consecutivos, mediante novo processo eleitoral.

§ 2º. A posse dos eleitos dar-se-á em sessão solene da Assembleia Geral.

### **Art. 18 - Das Competências**

Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar a ALMEP e dirigir suas atividades administrativas, culturais e acadêmicas,
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral,

- III. deliberar sobre matérias de sua competência administrativa, que não sejam privativas da Assembleia Geral, e
- IV. praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade.

#### **Art. 19 – Das competências do Presidente**

Compete ao Presidente da ALMEP:

- I. representar a Academia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos públicos e entidades privadas;
- II. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, culturais e acadêmicas da ALMEP;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- V. assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos que envolvam responsabilidade financeira, nos limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI. designar comissões, grupos de trabalho ou representantes institucionais, quando necessário;
- VII. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva.

#### **Art. 20 – Das competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo;
- II. auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, sempre que solicitado;
- III. assumir funções específicas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- IV. colaborar na articulação institucional, acadêmica e cultural da ALMEP.

#### **Art. 21 – Das competências do Secretário-Geral**

Compete ao Secretário-Geral:

- I. coordenar os serviços da Secretaria da ALMEP;
- II. lavrar e manter atualizadas as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. organizar, manter e guardar os livros, arquivos, documentos oficiais e registros institucionais da Academia;
- IV. expedir comunicações, convocações, ofícios e correspondências oficiais;
- V. supervisionar o cadastro dos associados e zelar pela regularidade documental da ALMEP.

#### **Art. 22 – Das competências do Primeiro Secretário**

Compete ao Primeiro Secretário:

- I. auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas funções;
- II. substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- III. colaborar na organização de eventos acadêmicos, culturais e administrativos;
- IV. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

### **Art. 23 - Das competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- I. administrar os recursos financeiros da ALMEP, em conformidade com este Estatuto e com o Regimento Interno;
- II. manter sob sua responsabilidade a escrituração financeira, em articulação com profissional habilitado, quando houver;
- III. efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e documentos financeiros;
- V. elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as contas anuais da ALMEP, nos prazos estatutários.

### **Seção III - Conselhos**

#### **Art. 24 - Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por:

- I. três membros efetivos;
- II. um suplente; e
- III. todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar livros, documentos e demonstrativos contábeis da ALMEP;
- II. emitir parecer sobre as contas, balanços e relatórios anuais;
- III. acompanhar a execução orçamentária e fiscalizar a gestão financeira; e
- IV. aprovar as contas da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

#### **Art. 25 - Dever de probidade e responsabilidade solidária**

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os associados que exerçam funções delegadas, que causarem dano pelos atos que praticarem em nome da ALMEP, respondem, solidária e individualmente, pela conduta danosa.

#### **Art. 26 - Infrações Administrativas**

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo daquelas previstas em lei:

- I. má administração, desvio ou aplicação irregular de recursos;
- II. omissão ou descumprimento de dever estatutário ou regimental que cause dano patrimonial ou moral à ALMEP;
- III. inobservância de decisões da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IV. falsificação, adulteração ou supressão de registros contábeis ou documentais; e
- V. prática de ato incompatível com a dignidade do cargo ou da função.

### **Art. 27 – Sindicância ou Inquérito Administrativo**

§ 1º. A apuração de infrações administrativas será conduzida por Comissão de Sindicância indicada pela Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O procedimento seguirá rito definido no Regimento Interno, com prazo para conclusão e apresentação de relatório final à Assembleia Geral.

### **Art. 28 – Afastamento Preventivo**

§ 1º. Sempre que a permanência do investigado no exercício do cargo puder influenciar a apuração ou expor a ALMEP a risco patrimonial ou de imagem, a Assembleia Geral, por maioria simples, poderá determinar seu afastamento preventivo até a conclusão do processo.

§ 2º. O afastamento preventivo não implica perda de mandato e não prejudica o direito de defesa.

§ 3º. Durante o afastamento, a função será exercida pelo substituto legal ou, na ausência deste, por membro designado pela Assembleia Geral.

### **Art. 29 – Reintegração ou Destituição**

§ 1º. Concluída a sindicância ou o inquérito, a Assembleia Geral deliberará sobre a reintegração do dirigente ou sobre a aplicação de penalidades, inclusive a destituição do cargo, observando o quórum e os procedimentos previstos neste Estatuto.

§ 2º. Havendo absolvição, o dirigente será imediatamente reintegrado às suas funções, sem prejuízo de seus direitos estatutários.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I – Disposições Gerais**

#### **Art. 30 – Periodicidade e Forma**

A renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, por meio de voto direto, secreto e universal dos Acadêmicos com direito a voto, observados este Estatuto e o Regulamento Eleitoral.

#### **Art. 31 – Eleitores**

Podem votar os Acadêmicos das categorias, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I. Efetivo;
- II. Emérito; e
- III. Presidente de Honra.

#### **Art. 32 – Cargos Eletivos**

São cargos eletivos:

- I. Da Diretoria Executiva; e
- II. Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

### **Art. 33 - Elegibilidade**

Para concorrer a cargo eletivo, o Acadêmico deverá:

- I. pertencer a categoria com direito a voto;
- II. estar em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;
- III. possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetiva participação na ALMEP, contados da posse como Acadêmico Efetivo, salvo fundadores;
- IV. ter comparecido a pelo menos 50% das Assembleias Gerais realizadas no mandato em curso, salvo justificativa aceita pela Comissão Eleitoral; e
- V. não estar respondendo a processo disciplinar.

### **Art. 34 - Inelegibilidade**

É inelegível o Acadêmico que:

- I. esteja com direitos suspensos ou em litígio judicial com a ALMEP;
- II. tenha sido condenado em processo disciplinar com pena de suspensão ou exclusão, enquanto durar a sanção; e
- III. não preencher os requisitos previstos no artigo anterior.

## **Seção II - Comissão Eleitoral**

### **Art. 35 - Constituição**

Para cada eleição será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) Acadêmicos Efetivos e 1 (um) suplente, todos não candidatos no pleito, nomeados pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

### **Art. 36 - Competências da Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o Regulamento Eleitoral e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral,
- II. receber e registrar chapas ou candidaturas individuais,
- III. homologar ou impugnar registros, assegurando direito de defesa,
- IV. organizar e fiscalizar a votação e a apuração,
- V. proclamar o resultado e lavrar a ata do processo, e
- VI. resolver, em caráter definitivo, as dúvidas ou casos omissos durante o pleito, observadas as normas deste Estatuto.

## **Seção III - Registro de Candidaturas**

### **Art. 37 - Prazo e Documentação**

§ 1º. O pedido de registro de chapa ou de candidatura individual deverá ser protocolado na Secretaria da ALMEP até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 2º. O pedido deverá conter:

- I. nome completo dos candidatos,
- II. comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade, e
- III. declaração de ciência e aceitação das normas eleitorais.

§ 3º. A Comissão Eleitoral decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do registro em até 5 (cinco) dias úteis, comunicando o resultado aos interessados.

### **Art. 38 - Chapa Única ou Ausência de Candidatos**

§ 1º. Havendo registro de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, em Assembleia Geral especialmente convocada.

§ 2º. Caso não haja candidaturas registradas no prazo, a Assembleia Geral deliberará sobre a prorrogação do mandato em curso ou sobre a convocação de novo processo eleitoral.

## **Seção IV - Votação e Apuração**

### **Art. 39 - Convocação**

A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante edital enviado por meio eletrônico aos Acadêmicos, devendo a Assembleia Eleitoral realizar-se exclusivamente de forma presencial, na local indicada no edital.

### **Art. 40 - Quórum e Instalação**

A Assembleia Eleitoral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Acadêmicos com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

### **Art. 41 - Procedimento de Votação**

§ 1º. O voto é pessoal, secreto e intransferível, depositado em urna física durante a Assembleia Eleitoral presencial.

§ 2º. Cada eleitor votará para todos os cargos em disputa.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos ou chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

### **Art. 42 - Apuração e Proclamação**

Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração pública e imediata, proclamando o resultado em ata assinada por seus membros e, facultativamente, por fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

## **Seção V - Posse e Mandato**

### **Art. 43 - Posse**

Os eleitos serão empossados em sessão solene da Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação oficial do resultado pela Comissão Eleitoral.

### **Art. 44 - Mandato**

O mandato da Diretoria Executiva terá duração de quatro anos, sendo exercido de forma conjunta por todos os seus membros, permitida a concorrência em mandatos consecutivos, mediante novo processo eleitoral.

## Seção VI – Recursos e Normas Complementares



### Art. 45 – Impugnações e Recursos

§ 1º. Qualquer impugnação ou recurso referente ao processo eleitoral deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência, sendo proferida decisão no mesmo prazo.

§ 2º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que decidirá em reunião especialmente convocada para esse fim.

### Art. 46 – Regulamento Eleitoral

Os casos omissos ou situações específicas do processo eleitoral serão disciplinados em Regulamento Eleitoral e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Art. 47 – Fontes de Recursos

Constituem receitas da ALMEP:

- I. contribuições, mensalidades ou anuidades fixadas pela Assembleia Geral,
- II. doações, legados, heranças e subvenções de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras,
- III. receitas oriundas de eventos, cursos, palestras, publicações e demais atividades culturais compatíveis com seus objetivos,
- IV. rendimentos de aplicações financeiras e de bens patrimoniais,
- V. recursos provenientes de convênios, contratos, parcerias e incentivos fiscais, observada a legislação vigente, e
- VI. quaisquer outras receitas lícitas que contribuam para a manutenção e o desenvolvimento das finalidades da Academia.

### Art. 48 – Aplicação dos Recursos e Controles

§ 1º. Todo o patrimônio, rendas e receitas da ALMEP serão destinados exclusivamente ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a associados ou dirigentes, admitido apenas o reembolso de despesas devidamente comprovadas e previamente autorizadas.

§ 2º. Pagamentos e movimentações financeiras observarão fluxos mínimos de controle definidos no Regimento Interno, incluindo dupla autorização para operações acima de valor limite fixado pela Assembleia Geral.

§ 3º. É vedado o adiantamento de numerário a associados ou dirigentes, salvo hipóteses operacionais previstas no Regimento Interno, com prestação de contas em prazo certo.

### Art. 49 – Exercício Financeiro e Prestação de Contas

§ 1º. O exercício financeiro coincide com o ano civil, encerrando se em 31 de dezembro.

§ 2º. A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º. A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **Art. 50 - Transparência e Fiscalização**

§ 1º. Todos os associados têm direito de acesso, mediante solicitação formal, aos documentos contábeis e financeiros da ALMEP.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, requisitar informações, conferir livros, balancetes e documentos, emitindo pareceres adicionais à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

#### **Art. 51 - Composição do Patrimônio**

O patrimônio da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba - ALMEP é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis, acervos físicos e digitais, direitos, marcas, insígnias, valores, títulos e demais ativos que possua ou venha a adquirir, bem como pelas obrigações que assumir.

§ 1º. É vedado o emprego de recursos ou bens da ALMEP para fins alheios às suas finalidades estatutárias.

§ 2º. A alienação, oneração ou doação de bens imóveis dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 3º. Bens recebidos por doação com encargo observarão, além deste Estatuto, as condições impostas pelo doador, desde que compatíveis com a finalidade institucional.

#### **Art. 52 - Tombamento, Inventário e Baixa de Bens**

§ 1º. Todos os bens móveis, equipamentos e materiais permanentes serão obrigatoriamente tombados ou inventariados, com numeração patrimonial, registro físico e digital e termo de responsabilidade quando sob guarda de associado, dirigente, colaborador ou terceiro.

§ 2º. O inventário patrimonial será atualizado, no mínimo, uma vez por ano, com relatório assinado pelo responsável administrativo e parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º. A eliminação ou descarte de bens e documentos observará a legislação aplicável e as regras do Regimento Interno, com lavratura de termo específico e destinação ambientalmente adequada.

#### **Art. 53 - Despesas Ordinárias e Extraordinárias**

§ 1º. Consideram-se despesas ordinárias aquelas necessárias ao funcionamento regular da Academia, tais como: material de expediente e limpeza, serviços de contabilidade e compliance, manutenção de site e ferramentas digitais, pequenas manutenções, aquisição de materiais de uso corrente, taxas e emolumentos cartorários, seguros e impostos recorrentes.



§ 2º. Consideram-se despesas extraordinárias as não recorrentes ou de vulto, tais como: aquisição de bens permanentes, restauração, digitalização ou curadoria de acervos, eventos de grande porte, consultorias especializadas, obras e reformas, honorários advocatícios em processos não rotineiros, e quaisquer gastos acima do limite de alçada fixado no Regimento Interno.

§ 3º. As despesas extraordinárias dependem de deliberação prévia da Diretoria Executiva e de parecer do Conselho Fiscal quando ultrapassarem o limite de alçada. Valores acima do valor teto definido pela Assembleia Geral exigem aprovação em Assembleia.

§ 4º. Sempre que possível, a contratação de despesas extraordinárias será precedida de orçamento comparativo de, no mínimo, duas propostas, salvo inviabilidade devidamente motivada.

#### **Art. 54 - Transparência e Guarda de Documentos**

§ 1º. Documentos contábeis, fiscais, bancários, contratuais e patrimoniais observarão os prazos mínimos de guarda definidos em lei e no Regimento Interno.

§ 2º. O Relatório Anual de Atividades indicará, de forma consolidada, a movimentação patrimonial relevante, as aquisições e baixas de bens permanentes e o resultado do inventário.

§ 3º. O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos e informações relativos a bens, contratos e despesas, emitindo parecer complementar à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA INSÍGNIA, DOS DISTINTIVOS E DOS SÍMBOLOS ACADÊMICOS**

##### **Art. 55 - Símbolos Oficiais**

A Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba - ALMEP possui insígnia, colar acadêmico, brasão, pelerine, bandeira, hino e demais distintivos próprios, que a identificam publicamente e representam sua história, missão cultural e valores institucionais.

##### **Art. 56 - Registro e Proteção**

§ 1º. A Diretoria Executiva providenciará o registro oficial da insígnia, do brasão e dos demais distintivos junto ao órgão competente, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, garantindo a proteção da marca e dos direitos autorais.

§ 2º. A ALMEP deterá a titularidade exclusiva sobre seus símbolos, sendo vedada a sua reprodução ou uso, total ou parcial, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

##### **Art. 57 - Uso e Aplicação**

§ 1º. O uso das insígnias e dos distintivos é privativo da ALMEP e de seus Acadêmicos, em eventos, publicações, uniformes acadêmicos, cerimônias e materiais institucionais.

§ 2º. O uso por terceiros somente será permitido mediante autorização formal da Diretoria Executiva, para fins de divulgação de atividades, parcerias culturais ou eventos oficiais.

§ 3º. O Regimento Interno definirá os padrões gráficos, cores, dimensões e formas de aplicação, garantindo a padronização visual da identidade acadêmica.

#### **Art. 58 - Sanções**

O uso indevido das insígnias, distintivos ou símbolos oficiais sujeitará o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas neste Estatuto.

### **CAPÍTULO X DA FILIAÇÃO E PARCERIAS**

#### **Art. 59 - Filiação e Parcerias**

A ALMEP poderá filiar-se, associar-se ou manter parcerias com federações, academias, instituições culturais, literárias, científicas ou artísticas, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com suas finalidades estatutárias.

#### **Art. 60 - Representação Institucional**

A representação da ALMEP perante entidades parceiras, federações ou organizações correlatas caberá ao Presidente ou a quem este designar, mediante procuração específica quando necessário.

### **CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

#### **Art. 61 - Proposição de Alterações**

As alterações deste Estatuto poderão ser propostas pela Diretoria Executiva, pela maioria absoluta de seus Acadêmicos Efetivos com suas obrigações em dia, mediante requerimento formal dirigido ao Presidente.

#### **Art. 62 - Convocação e Quórum**

§ 1º A Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre alterações estatutárias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Acadêmicos Efetivos com suas obrigações em dia e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, observado o quórum deliberativo previsto neste artigo.

§ 2º A aprovação de alterações estatutárias exigirá o voto favorável de, no mínimo, metade dos Acadêmicos Efetivos com suas obrigações mais um, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º O edital de convocação deverá mencionar expressamente as alterações estatutárias propostas, sendo vedada a deliberação sobre matéria não prevista no respectivo edital.

§ 4º A convocação da Assembleia Geral para alteração estatutária será feita por edital, mediante comunicação escrita aos associados, por meio eletrônico ou físico, com antecedência mínima de quinze dias.

## CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO



### **Art. 63 - Hipóteses de Dissolução**

A ALMEP poderá ser dissolvida:

- I. por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante motivo relevante que torne impossível a continuidade de suas atividades, ou
- II. por determinação legal ou decisão judicial, nos casos previstos em lei.

### **Art. 64 - Quórum de Deliberação**

A dissolução dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos efetivos com suas obrigações em dia, presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, cujo edital deverá mencionar expressamente a pauta da dissolução e ser divulgado com antecedência mínima de dez dias por meio eletrônico.

### **Art. 65 - Destinação do Patrimônio**

§ 1º. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da ALMEP, após a quitação de todas as obrigações legais e estatutárias, será destinado ao Clube dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar da Paraíba, entidade civil sem fins lucrativos, de fins culturais e assistenciais.

§ 2º. Na hipótese de inexistência ou impossibilidade de destinação à entidade indicada no § 1º, o patrimônio será destinado à Polícia Militar da Paraíba ou ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Art. 66 - Observância Legal**

A ALMEP e seus associados obrigam-se a cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação brasileira aplicável, especialmente os arts. 53 a 61 do Código Civil.

### **Art. 67 - Proteção de Dados Pessoais**

A ALMEP compromete-se a tratar os dados pessoais de seus associados, colaboradores, parceiros e participantes de eventos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), utilizando-os exclusivamente para finalidades institucionais e garantindo os direitos de acesso, correção, portabilidade, eliminação e demais prerrogativas previstas em lei.

### **Art. 68 - Proibição de Remuneração**

Nenhum Acadêmico, ainda que ocupante de cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo ou em qualquer outro órgão da ALMEP, poderá ser remunerado ou receber vantagem financeira pelo exercício de suas funções, sendo permitido apenas o reembolso de despesas devidamente comprovadas e autorizadas, quando indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

### **Art. 69 - Neutralidade Institucional**

É vedado aos membros da ALMEP utilizar o nome, a imagem ou a estrutura da Academia para envolver a instituição em campanhas, manifestações ou iniciativas de caráter político-partidário ou eleitoral, ou que contrariem seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. As manifestações de caráter político, ideológico, religioso ou filosófico realizadas pelos membros, a título pessoal, não vinculam a ALMEP, desde que não façam uso de sua denominação, símbolos ou representação institucional.

**Art. 70 – Da Responsabilidade pelas Obrigações Sociais**

Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Academia, respondendo esta exclusivamente com seu patrimônio, salvo nos casos previstos em lei.

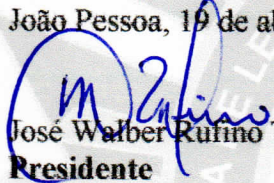
**Art. 71 – Os casos omissos**

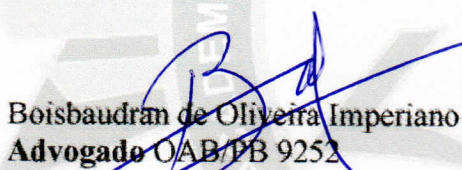
Os casos omissos e a interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, aplicando se subsidiariamente o Código Civil Brasileiro e o Regimento Interno da ALMEP.

**Art. 72 – Assinatura e Fundação**

O presente Estatuto foi lido, discutido e aprovado em Assembleia Geral de fundação realizada em 19 de abril de 2021, na cidade de João Pessoa – PB, sendo assinado pelos associados fundadores.

João Pessoa, 19 de abril de 2021

  
José Walber Rufino Tavares  
Presidente

  
Boisbaudran de Oliveira Imperiano  
Advogado OAB/PB 9252

Boisbaudran de O. Imperiano  
ADVOGADO  
OAB/PB 9252 CIC 343 555 124



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br



**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2026-062415**

Reconheço por semelhança a firma de:  
JOSE WALBER RUFINO TAVARES\*\*\*\*\*  
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB.  
05/03/2026 13:55:18.  
SELO DIGITAL: ASF25999-YLXM  
Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>.  
EMOL: 14,20 FARPEN: 2,61 FEPJ: 1,77 ISS: R\$ 0,71 MP: R\$ 0,22



VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

  
João Henrique Dantas Villar  
Escrevente

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

-REGISTRO-  
Documento protocolado sob nº 0854459 registrado no Livro A 1387 sob nº 0854575 e folha 221 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 05/03/2026 13:51:32  
SELO DIGITAL: ASH67051-VEZI

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.  
EMOL: R\$ 4354,80 FARPEN: R\$ 428,93 FEPJ: R\$ 470,90  
MP: R\$ 448,00 ISS: R\$ 119,75



JORO HENRIQUE DANTAS VILLAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO



## ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA DE LETRAS DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA — ALMEP

### ANEXO I - RELAÇÃO DE OCUPAÇÃO DAS CADEIRAS DA ALMEP

Nos termos da Ata de nº 01 da solenidade de fundação da Academia, datada de 19 de abril de 2021, ocorrida na sede física do Clube dos Oficiais da Paraíba, localizada à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 570, Sala A, bairro Aeroclub, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58037-005, a entidade foi criada e inicialmente constituída dos seguintes Acadêmicos:

#### Acadêmico Presidente de Honra e Fundador

Coronel Veterano da PMPB, **Francisco de Assis Silva**

Nº	Patrono	Ocupante	Observação
1	Major PM Eurivaldo Caldas Tavares	Cel R/R CBMPB, José Walber Rufino Tavares	Fundador
2	Coronel PM Elísio Augusto de Araújo Sobreira	Cel R/R PMPB, Wolgrand Pinto Lordão Júnior	Fundador
3	Coronel EB Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	Cel R/R CBMPB, Ricardo Rodrigues da Costa	Fundador
4	Major EB Mário Barbedo	1º Sargento PMPB, Dorgival Renê Tolentino Leite	Fundador
5	Major PM Genuíno Bezerra	Cabo Valdomiro Bandeira de Sousa Neto	Fundador
6	José Plácido de Castro	2º Sgt PMAC, Sidiclei Silva de Araujo	Fundador Convidado
7	Pe. Galdino da Costa Vilar	Cel R/R PMPB, Onivan Elias de Oliveira	Fundador
8	Mestre-de-Campo André Vidal de Negreiros	Cel R/R PMPB, Arnaldo Sobrinho Morais Neto	Fundador
9	Coronel PM Ademir Naziazeno	Cel R/R PMPB, João Batista de Lima	Fundador
10	2º Tenente EB João Emídio de Lucena	Cel R/R CBMPB, Ivonaldo Ferreira Guedes	Fundador
11	Major PM Irineu Rangel de Farias	TenCel Ref. PMPB, Ambrósio Agrícola Nunes	Fundador
12	Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	Cel Ref. PMPB, Arndildo Morais dos Santos	Fundador
13			Vaga
14			Vaga
15			Vaga
16			Vaga
17			Vaga



18	Vaga
19	Vaga
20	Vaga
21	Vaga
22	Vaga
23	Vaga
24	Vaga
25	Vaga
26	Vaga
27	Vaga
28	Vaga
29	Vaga
30	Vaga
31	Vaga
32	Vaga
33	Vaga
34	Vaga
35	Vaga
36	Vaga
37	Vaga
38	Vaga
39	Vaga
40	Vaga

João Pessoa, 19 de abril de 2021

**José Walber Rufino Tavares**  
Presidente

**Valdomiro Bandeira de Sousa Neto**  
Secretário-Geral